



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900039-2

Nº CNJ : 0900039-18.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE LINHARES/ES**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19/05/2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Linhares/ES, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Não houve designação de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União ou da Ordem dos Advogados do Brasil/ES para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

É importante notar que tais órgãos poderiam ter sugerido ou apontado aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário pré-correição do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por meio eletrônico em 15 de julho de 2016 (Ofício nº JFES-OFI-2016/01380). Em seguida, deu-se início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e na visita às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário pré-correição, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900039-2

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Oficiar a Direção do Foro para que manifeste sobre a possibilidade de construção da sede própria em terreno doado pelo município de Linhares para fins de instalações da Subseção, conforme especificado no relatório.
2. Considerar, respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e as devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões, que conta com apenas um servidor, para auxiliar no atendimento ao balcão, evitando sobrecarregar a Contadoria que acumula também as tarefas de Distribuição e Expedição de Certidões, quando das férias do servidor desse setor.
3. Solicitar, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Linhares, a demarcação de vagas privativas da Justiça Federal para portadores de necessidades especiais e para idosos, em local apropriado e no mesmo lado da calçada do prédio onde funciona a Subseção.
4. Verificar a viabilidade de ser pintado o chão de entrada do prédio, com sinalização tátil de alerta no início e final da rampa.
5. Providenciar o conserto da máquina de autoatendimento na entrada do prédio.
6. Solucionar o problema identificado no último degrau da escada e reportado no relatório da Corregedoria.
7. Considerar a possibilidade de instalação de barras de apoio nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900039-2

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região